



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 039/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/b41eddd2-287c-47f2-ac80-7801c2a431fa>.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DE TODAS AS LIBERAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS EXIGIDAS PARA A REALIZAÇÃO DA 18ª FECARROZ – FESTA CATARINENSE DO ARROZ**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado R\$65.492,11 conforme Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

3.4. A realização de eventos públicos de grande porte exige o atendimento a diversas exigências legais e técnicas relacionadas à segurança, organização e regularidade administrativa. Nesse contexto, o Município de Massaranduba/SC promove a 18ª FECARROZ – Festa Catarinense do Arroz, evento tradicional realizado bianualmente, que celebra a cultura agrícola local e a importância da produção de arroz no município, reconhecido oficialmente como Capital Catarinense do Arroz.

3.4.1. A FECARROZ constitui um dos principais eventos culturais, turísticos e econômicos do município e da região, reunindo grande público durante os dias de programação e contando com ampla estrutura de atividades e atrações. Entre os principais elementos que compõem o evento destacam-se:

- Participação de diversos expositores comerciais e institucionais, provenientes de Massaranduba e de municípios vizinhos;
- Exposição de animais e atividades ligadas ao setor agropecuário, valorizando a tradição rural e a produção agrícola regional;
- Realização de shows nacionais e apresentações musicais, que atraem público de toda a região;
- Bailes e apresentações culturais;
- Ampla área gastronômica, com comercialização de alimentos e bebidas;
- Estrutura de feira e exposição multisetorial, promovendo comércio, indústria, agricultura e serviços.

3.5. Diante da magnitude e da diversidade de atividades previstas, a realização do evento exige o cumprimento rigoroso de uma série de exigências legais e regulamentares impostas pelos órgãos de fiscalização e segurança pública. Entre elas destacam-se a obtenção de autorizações e licenças junto à Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Vara da Infância e Juventude, além do atendimento às normas relacionadas à segurança do público, prevenção de incêndios, controle de acesso, funcionamento de estruturas temporárias e realização de espetáculos e eventos com grande concentração de pessoas.

3.5.1. A organização e condução desses procedimentos demandam conhecimento técnico específico e experiência na elaboração de projetos, protocolos e documentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como no acompanhamento dos processos de análise e emissão das respectivas autorizações. Considerando que tais atividades envolvem trâmites técnicos e administrativos complexos, cuja condução inadequada pode resultar em atrasos, indeferimentos ou até na impossibilidade de realização do evento, torna-se necessária a contratação de empresa ou profissional especializado na regularização de eventos, capaz de prestar suporte técnico completo durante todas as etapas do processo.

3.5.2. O suporte técnico especializado permitirá à Administração Municipal assegurar que todos os



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

procedimentos legais sejam devidamente atendidos dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a segurança dos participantes, a regularidade do evento e a conformidade com as normas vigentes. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida necessária para viabilizar a realização da 18ª FECARROZ – Festa Catarinense do Arroz, assegurando sua realização com segurança jurídica, técnica e operacional, além de contribuir para a valorização da cultura local, o fortalecimento do setor agropecuário e o desenvolvimento turístico e econômico do Município de Massaranduba.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROTOCOLO DE DOCUMENTAÇÕES, EMISSÃO DE ART, REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS E ACOMPANHAMENTO DOS TRÂMITES NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DE ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES (CORPO DE BOMBEIROS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	SERV	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.000,00

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

5.3. Além dos documentos mencionados acima, deverá ser apresentado a declaração de não parentesco.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Para a definição do contratado, foram solicitados orçamentos, a empresas especializadas no ramo, a saber: Kohls Engenharia Ltda da cidade de Ituporanga/SC, LG Gerenciamento Ltda da cidade de Blumenau/SC, Moura Soluções em Engenharia da cidade de Jaraguá do Sul/SC e Apagão Sistemas de Incêndio Ltda, da cidade de Rio do Sul/SC, todas atuantes no ramo de serviços técnicos relacionados a regularização de eventos. Em resposta às solicitações encaminhadas, foram recebidas as seguintes propostas comerciais:

- Kohls Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 53.365.322/0001-09, apresentou proposta no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

- LG Gerenciamento Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.229.694/0001-39, apresentou proposta no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);

- Moura Soluções em Engenharia, inscrita no CNPJ nº 55.607.057/0001-45, apresentou proposta no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

- Apagão Sistemas de Incêndio Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.961.194/0001-56, apresentou proposta no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

6.2. Entretanto, após análise detalhada das propostas apresentadas, constatou-se que a proposta encaminhada pela empresa Moura Soluções em Engenharia, apesar de apresentar o menor valor nominal, não contempla integralmente todos os itens e serviços necessários à execução completa do objeto da contratação, especialmente no que se refere à totalidade dos procedimentos, trâmites e acompanhamentos técnicos junto aos órgãos competentes exigidos para a regularização do evento. Dessa forma, a referida proposta não se mostra plenamente compatível com as especificações e exigências estabelecidas pela Administração, razão pela qual não pode ser considerada para fins de seleção da proposta mais vantajosa.

6.3. Diante disso, entre as propostas que atendem integralmente às exigências técnicas do objeto, verificou-se que a empresa Kohls Engenharia Ltda apresentou o menor valor, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), demonstrando compatibilidade com os serviços demandados e com as condições estabelecidas pela Administração Pública. Registra-se que os serviços objeto da contratação consistem na prestação de serviços técnicos especializados necessários à obtenção de todas as liberações, autorizações e demais providências legais exigidas para a realização da 18ª FECARROZ – Festa Catarinense do Arroz, promovida pelo Município de Massaranduba/SC.

6.3.1. Entre as atividades compreendidas estão a elaboração de documentos técnicos, protocolos e acompanhamento de trâmites junto aos órgãos competentes, tais como Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Vara da Infância e Juventude, além da orientação e suporte técnico durante todas as etapas do processo de regularização do evento. Tais serviços possuem natureza predominantemente técnica e intelectual, exigindo conhecimento específico acerca das normas e exigências aplicáveis à realização de eventos públicos, bem como experiência na condução de processos administrativos e técnicos junto aos órgãos fiscalizadores.

6.3.2. A adequada execução dessas atividades é fundamental para garantir a regularidade do evento, o



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

cumprimento das exigências legais e a segurança do público participante. Adicionalmente, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na qual se identificou contratação similar realizada pela Prefeitura Municipal de Ibicaré/SC, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o que demonstra que o valor ofertado pela empresa Kohls Engenharia Ltda se encontra compatível com os valores praticados no mercado, inclusive inferior ao parâmetro identificado na contratação pública consultada.

6.4. Diante do exposto, a escolha da empresa Kohls Engenharia Ltda fundamenta-se na vantajosidade econômica entre as propostas válidas, no atendimento integral às exigências técnicas e legais estabelecidas e na observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, sendo a contratação essencial para viabilizar a regularização e a realização da 18ª FECARROZ – Festa Catarinense do Arroz perante os órgãos competentes.

6.4.1. Ademais, registra-se que os orçamentos foram obtidos junto a quatro empresas devidamente enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006. O valor da contratação, fixado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) encontra-se dentro do limite estabelecido pela referida legislação para realização de contratação exclusiva destinada a ME e EPP, razão pela qual observa-se a obrigatoriedade de aplicação do tratamento diferenciado previsto na norma.

6.4.2. A comprovação do enquadramento das empresas como ME e EPP encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo, mediante cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, extraído do sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil, restando demonstrado o integral cumprimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

7 – PRAZO DE ENTREGA:

7.1. A entrega acontecerá em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da ordem de compra.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da conclusão dos serviços e da aprovação formal, pela Administração Municipal, dos documentos, protocolos e demais providências técnicas realizadas para a obtenção das autorizações necessárias à realização da 18ª FECARROZ – Festa Catarinense do Arroz, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

8.1.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto deste aviso, provirão da seguinte dotação orçamentária:

Município de Massaranduba
Órgão: 14 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade: 2 – Gerência de Cultura e Turismo
Ação: 1098 – Realização da Fecarroz
Subelemento: 333903999 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-Ciga).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-Ciga, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Compete a Secretaria de Agricultura gerenciar os objetos contratados.

11.2. A execução da presente Objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor José Francisco Hilbert – Engenheiro Civil, que fica designado como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração da presente Objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Dalila Roggia Zanuzo – Arquiteta e Urbanista, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DE TODAS AS LIBERAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS EXIGIDAS PARA A REALIZAÇÃO DA 18ª FECARROZ – FESTA CATARINENSE DO ARROZ.

- Dados da contratada:

RAZÃO SOCIAL: KOHLS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 53.365.322/0001-09



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ENDEREÇO: Rua Aldo Magnani, 65, Santa Rita, Rio do Sul, SC

E-MAIL: bonfort10@gmail.com –

TELEFONE: (47) 3521-0377

Banco: 085 – Viacredi

Agencia: 0115-5

Conta Corrente: 1807659-9

- Valor da contratação:

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 13 de março de 2026.

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E
KOHL'S ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOACIR KASMIRSKI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **KOHL'S ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.129.617/0001-89, com sede na BC Aldo Magnani, 65, bairro Santa Rita, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. **MAIA PRISCILA KOHL'S DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 039/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **DISPENSA PRESENCIAL Nº 028/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DE TODAS AS LIBERAÇÕES, AUTORIZAÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS LEGAIS EXIGIDAS PARA A REALIZAÇÃO DA 18ª FECARROZ – FESTA CATARINENSE DO ARROZ**, nas condições estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: o Documento de Formalização de Demanda, o Aviso de Contratação Direta, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias e de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, iniciando em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da ordem de compra.

3.1.1. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do término de sua vigência, e de conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará o valor global de **R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, sendo a única remuneração devida à contratada.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. O pagamento será efetuado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega e aprovação formal, pela Administração, dos serviços.

4.1.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.4. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto provirão da seguinte dotação orçamentária:

Município de Massaranduba
Órgão: 14 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo
Unidade: 2 – Gerência de Cultura e Turismo
Ação: 1098 – Realização da Fecarroz
Subelemento: 333903999 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
Vínculo: 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

6.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada pelo servidor José Francisco Hilbert - Engenheiro Civil, que fica designado como fiscal do respectivo contrato.

6.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contrato 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo finalização pela servidora Dalila Roggia Zanuzo – Arquiteta e Urbanista, que fica designada como gestora do respectivo contrato.

6.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços obedecendo fielmente os anexos do aviso de dispensa.

7.1.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

7.1.3. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

7.1.5. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

7.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

7.1.7. O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias e de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, iniciando em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento da ordem de compra. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.1.8. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

7.1.10. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

7.1.19. Demais obrigações deverão ser observadas no Documento de Formalização de Demanda acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/84e87777-05b1-4dbc-8f35-ddc38794a2fa>.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a contratante compromete-se a:

8.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

8.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

8.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização do serviço.

8.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

8.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

8.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.

8.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

8.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições no Aviso, que integra este Contrato para todos os efeitos legais. As penalidades estão previstas de forma completa no edital, com descrição das condutas infracionais, critérios de gradação e hipóteses de aplicação.

9.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência;



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

II – Multa, moratória ou compensatória, entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor contratual, conforme a infração;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo próprio, com garantia de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conduzido por comissão formada por, no mínimo, dois servidores estáveis.

9.4. As penalidades poderão ser impostas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual, sem prorrogação;

II – por conclusão da execução do objeto, após o recebimento definitivo;

III – por rescisão unilateral motivada da Administração, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

IV – por rescisão unilateral motivada pela Contratada, nos termos do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

V – por acordo entre as partes, mediante justificativa da vantajosidade para a Administração;

VI – por invalidação administrativa ou judicial do contrato;

VII – por fato superveniente, devidamente comprovado, que torne a execução contratual impossível ou excessivamente onerosa, nos termos da legislação vigente;

VIII – em razão de impedimento legal ou fato impeditivo da execução reconhecido em procedimento formal;

IX – por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e justificadas.

10.2. A extinção contratual será formalizada mediante termo de rescisão ou instrumento equivalente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, garantida à contratada a ampla defesa e o contraditório, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Massaranduba (SC), __ de março de 2026.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA

MOACIR KASMIRSKI

CONTRATANTE

KOHL'S ENGENHARIA LTDA

MAIA PRISCILA KOHL'S DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DALILA ROGGIA ZANUZO

ARQUITETA E URBANISTA

GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ FRANCISCO HILBERT

ENGENHEIRO CIVIL

FISCAL DO CONTRATO

